



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE SÃO PAULO
PRAÇA DA SÉ, 385 - CEP 01001-902 - SÃO PAULO

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SECCIONAL DE SÃO PAULO.

PROVIMENTO NO 01/96

Considerando que é comum, em processos disciplinares, o pedido de cópias e certidões de peças neles existentes, o que é feito pelas partes;

Considerando, por outro lado, que esses pedidos têm sido negados, tendo em vista o preceituado no artigo 72, § 2º, da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando, porém, o exame do mesmo dispositivo legal, que, em princípio, estabelece sigilo, apenas durante a tramitação do processo, e presente, ainda, o disposto nos incisos XIV e XXXIV, letra "b", do artigo 5º, da Constituição da República, fica autorizada a Secretaria deste Tribunal a fornecer aos interessados, quando haja solicitação, translado e certidões de peças constantes de processos já julgados, devendo, contudo, figurar no verso, ou pé, de cada folha, a seguinte advertência: "somente poderá ser usado na defesa de direitos do interessado".

São Paulo, 10 de junho de 1996

Homero Alves de Sá
Presidente do
Tribunal de Ética e Disciplina